

FACULDADE DE TECNOLOGIA PADRE DANILO JOSÉ DE OLIVEIRA OHL  
FATEC BARUERI

Luiz Fernando Ferreira Pedro  
Victor Panissa da Silva  
Washington Novais de Souza

**Regime aduaneiro especial de admissão temporária para utilização econômica como  
ferramenta para competitividade das empresas**

BARUERI  
2026

Luiz Fernando Ferreira Pedro  
Victor Panissa da Silva  
Washington Novais de Souza

**Regime aduaneiro especial de admissão temporária para utilização econômica como  
ferramenta para competitividade das empresas**

Trabalho de Graduação apresentado à banca  
examinadora da Faculdade de Tecnologia de  
Barueri como requisito para obtenção do tí-  
tulo de tecnólogo em comércio exterior, sob  
orientação do Prof. Dr. Synesio Cênsolo Fi-  
lho

BARUERI  
2026

PEDRO, Luiz Fernando Ferreira; SILVA, Victor Panissa da; SOUZA, Washington Novais de. Regime aduaneiro especial de admissão temporária para utilização econômica como ferramenta para competitividade das empresas. Trabalho de Graduação apresentado à Faculdade de Tecnologia Padre Danilo José de Oliveira Ohl - Fatec Barueri - para obtenção do título de Tecnólogo em Comércio Exterior.

Aprovado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

### **Banca Examinadora**

**Orientador(a) Prof. Dr.** \_\_\_\_\_ **Instituição** \_\_\_\_\_

**Julgamento** \_\_\_\_\_ **Assinatura** \_\_\_\_\_

**Prof. Dr.** \_\_\_\_\_ **Instituição** \_\_\_\_\_

**Julgamento** \_\_\_\_\_ **Assinatura** \_\_\_\_\_

**Prof. Dr.** \_\_\_\_\_ **Instituição** \_\_\_\_\_

**Julgamento** \_\_\_\_\_ **Assinatura** \_\_\_\_\_

### **Observação:**

---

---

---

---

---

## AGRADECIMENTOS

Gostaríamos de expressar nossos agradecimentos, primeiramente, ao nosso orientador, Prof. Dr. Synesio Cònsolo Filho, pelo acompanhamento ao longo do desenvolvimento deste trabalho, sempre contribuindo com orientações valiosas, atenção e dedicação. Agradecemos também aos colegas de curso e amigos que, de diferentes maneiras, estiveram presentes durante essa trajetória, oferecendo apoio, incentivo e colaboração. Por fim, registramos um agradecimento especial aos nossos familiares, pela compreensão, apoio e incentivo constantes ao longo dessa etapa tão importante de nossa formação acadêmica

*"Percebi que não se podia separar a ideia de comércio da ideia de guerra e paz"*  
*Cordell Hull, 1948*

## Resumo

O presente estudo considera o regime aduaneiro especial de admissão temporária para utilização econômica e analisa a sua aplicabilidade por empresas e empresários brasileiros com o objetivo de obter ganhos tributários e reais que possam aumentar a sua competitividade. Desde a primeira menção ao termo “Utilização econômica” pelo legislador no decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 75 Houve mudanças que consolidaram o regime como alternativa para a importação de bens voltados à utilização econômica, isto é, à produção de bens ou à prestação de serviços. Porém, ao debruçar sobre os dados relacionados a importação por meio do regime mencionado, é possível observar que no ano de 2024 somente 486 das 2.865,781 (BRASIL, 2025) declarações de importação foram registradas fazendo o uso dessa ferramenta, em sua maioria por empresas de grande porte. Esses dados foram suficientes para justificar uma busca mais aprofundada nos motivos relacionados a subutilização do regime aduaneiro especial de admissão temporária para utilização econômica, que foi realizada por meio de pesquisa quali-quantitativa utilizando dados bibliográficos, apontando dados fornecidos pelo governo federal, artigos científicos e a expertise de teóricos.

**Palavras-chave:** Admissão temporária; impostos de importação, estratégia competitiva; tributação; utilização econômica

## **Abstract**

The study examines the special customs regime of temporary admission for economic use and analyzes its applicability by Brazilian companies and entrepreneurs with the aim of obtaining tax and real gains that may enhance their competitiveness. Since the first mention of the term "economic use" by the legislator in Decree-Law No. 37 of 1966, Article 75, changes have taken place that consolidated the regime as an alternative for the importation of goods intended for economic use, that is, for the production of goods or the provision of services. However, upon examining the data related to importation through the aforementioned regime, it is possible to observe that in 2024 only 486 out of 2,865,781 (BRASIL, 2025) import declarations were registered making use of this instrument, the majority by large corporations. These figures were sufficient to justify a deeper investigation into the reasons behind the underutilization of the special customs regime of temporary admission for economic use, which was conducted through qualitative-quantitative research drawing on bibliographic data, government-provided figures, papers and the expertise of scholars in the field.

**Keywords:** Temporary admission; import taxes; competitive strategy; taxation; economic use

## LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS

Tabela 1 - Comparativo tributário: regime de importação regular versus admissão temporária para utilização econômica, permanência de 5 meses.....	10
Gráfico 1 - Tempo de atuação dos respondentes no comércio exterior ou em áreas correlatas, como logística, suprimentos, direito aduaneiro.....	13
Gráfico 2 - Você, cliente ou parceiro comercial utiliza algum regime aduaneiro especial em operações de importação ou exportação (ex.: Drawback, admissão temporária, trânsito aduaneiro, ex-tarifário) .....	14
Gráfico 3 - Você conhecia o regime aduaneiro de admissão temporária para utilização econômica?.....	15
Gráfico 4 - Como você avalia o seu nível de conhecimento sobre as regras e procedimentos do regime aduaneiro especial de admissão temporária para utilização econômica?.....	15
Gráfico 5 - Você acredita que esse regime pode trazer benefícios relevantes para empresas que atuam no Brasil?.....	16
Gráfico 6 - Você ou cliente/parceiro comercial utiliza ou já utilizou o regime aduaneiro especial de admissão temporária para utilização econômica?.....	16
Gráfico 7 - Considerando que o regime aduaneiro especial de admissão temporária para utilização econômica é pouco utilizado no Brasil, qual é a sua opinião sobre o que justifica a baixa utilização?.....	17

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Figura 1 – Utilização do regime entre 2018 e 2024.....	04
--	----

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>2. OBJETIVOS.....</b>	<b>2</b>
2.1 Objetivo geral.....	2
2.2 Objetivo específico .....	2
<b>3. PROBLEMA DE PESQUISA .....</b>	<b>2</b>
<b>4. JUSTIFICATIVA .....</b>	<b>3</b>
<b>5. HIPÓTESE .....</b>	<b>3</b>
<b>6. REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>	<b>4</b>
6.1 Aspectos conceituais da admissão temporária e da admissão temporária para utilização econômica .....	4
6.2 Breve histórico do desenvolvimento legal no Brasil .....	6
6.3 A admissão temporária para utilização econômica no Brasil em comparação com prática estrangeiras .....	7
6.4 Admissão temporária para utilização econômica como ferramenta para competitividade das empresas, sob a ótica estratégica de Michael E. Porter .....	8
6.5 Exemplo prático de aplicação do regime .....	9
<b>7. METODOLOGIA DE PESQUISA .....</b>	<b>11</b>
<b>8. RESULTADOS E DISCUSSÃO .....</b>	<b>12</b>
8.1 Entrevista com especialista Milton Gato .....	12
8.2 Pesquisa de campo .....	12
8.3 Resumo dos resultados .....	18
<b>9. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>19</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>20</b>
<b>APÊNDICE A .....</b>	<b>23</b>
<b>APÊNDICE B .....</b>	<b>25</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A participação no comércio internacional é fundamental para o desenvolvimento econômico dos países. Desde o século XVIII, Adam Smith com a obra *A Riqueza das Nações* (SMITH, 1776), já destacava a troca entre países como ferramenta de crescimento. Apesar disso, os dados indicam o Brasil como participante de cerca de apenas 1% do comércio internacional (Câmara de comércio Brasil-Suíça, 2024).

Um dos fatores de que pode responder a pequena participação do Brasil no mercado internacional é o processo de desindustrialização, a participação das indústrias no PIB nacional recuou de 24,5% em 1980 para 11,3% em 2018 (MONTEIRO; BORGHI, 2025), corroborando com isso, a organização das nações unidas para o desenvolvimento industrial (UNIDO) destaca a correlação entre aumento da complexidade entre a composição tecnológica da pauta exportadora e o poder de compra das exportações de manufaturados, por exemplo, nas economias da Ásia, com destaque para a Coreia do Sul, onde a atualização tecnológica contínua permitiu evitar declínios persistentes nos termos de troca (IEDI, 2018).

Diante desse cenário, a importação através de regimes especiais, em especial a admissão temporária com utilização econômica, surge como instrumento estratégico para as empresas brasileiras aumentarem sua produtividade com acessos a tecnologias que somente são encontradas em mercados internacionais.

São três as formas previstas de admissão temporária pelo governo brasileiro: a admissão temporária com suspensão total, usada principalmente em eventos, como a Fórmula 1 ou festivais de música, que prevê a entrada no país com suspensão total dos tributos; a admissão temporária para utilização econômica, objeto de estudo desse trabalho, que prevê o pagamento proporcional dos tributos ao tempo de estada no território brasileiro e é destinada principalmente à produção de bens e serviços, como uma máquina que será posta temporariamente na linha de montagem aumentando a produtividade; e, por último, a admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, que também prevê a suspensão dos tributos e é comumente utilizada em operações de montagem, manutenção e posterior retorno ao exterior (RECEITA FEDERAL, 2024).

## 2. OBJETIVOS

### 2.1 Objetivo geral

Analisar o regime especial de admissão temporária para utilização econômica como instrumento estratégico de incentivo à participação das empresas brasileiras no comércio Internacional, identificando suas vantagens, limitações e possibilidades de ampliação do uso para o aumento da competitividade nacional

### 2.2 Objetivos específicos

A - Compreender o funcionamento jurídico e operacional do regime de admissão temporária para utilização econômica, à luz da Instrução Normativa RFB nº 1.600/2015 e demais legislações correlatas.

B - Investigar os fatores que dificultam ou limitam o uso desse regime pelas empresas brasileiras, analisando aspectos tributários, burocráticos e de conhecimento técnico.

C – Analisar as estratégias e modelos de utilização que possam ampliar o aproveitamento do regime, reduzindo custos tributários e favorecendo o acesso de empresas nacionais a tecnologias e mercados internacionais.

## 3. PROBLEMA DE PESQUISA

Apesar da existência do regime especial de admissão temporária para utilização econômica, que permite a importação de bens de capital com suspensão de tributos, observa-se que muitas empresas brasileiras ainda fazem pouco uso desse mecanismo. Essa baixa adesão pode estar relacionada à falta de conhecimento sobre os benefícios fiscais, à complexidade dos processos burocráticos ou à ausência de modelos práticos que facilitem sua aplicação. Diante disso, o nosso problema de pesquisa reside em entender quais são os principais fatores que limitam o uso do regime de admissão temporária para utilização econômica pelas empresas brasileiras e responder a seguinte questão: *Por que as empresas brasileiras fazem pouco uso do regime de admissão temporária para utilização econômica?*

#### **4. JUSTIFICATIVA**

A escolha do tema se justifica pela importância que o regime especial de admissão temporária para utilização econômica possui nas operações empresariais ligadas ao comércio internacional. Em muitos casos, empresas brasileiras dependem da entrada temporária de máquinas, equipamentos e tecnologias vindas do exterior para ampliar sua capacidade produtiva e melhorar sua competitividade no mercado.

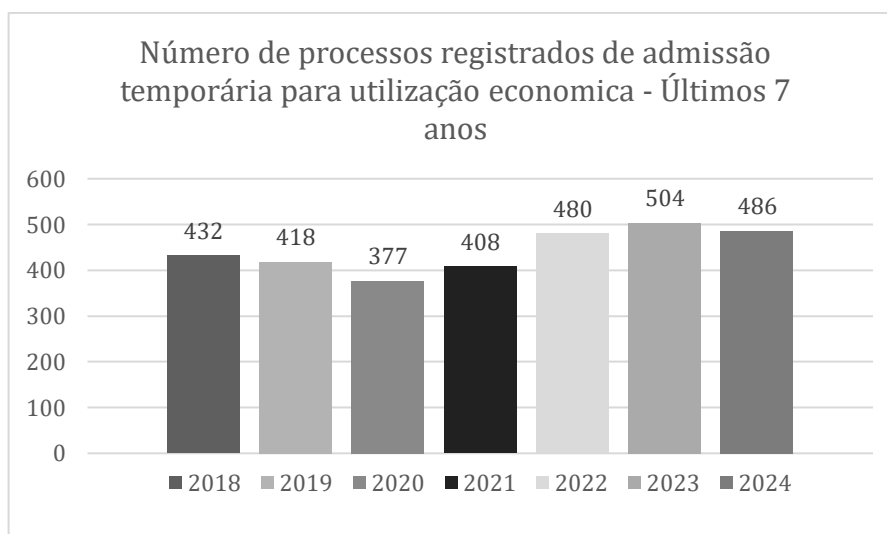
Nesse contexto, torna-se relevante compreender de que forma esse regime funciona e quais são os requisitos exigidos pela legislação brasileira para sua correta aplicação. A Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015, estabelece os procedimentos e condições necessários para a utilização do benefício, razão pela qual seu estudo é indispensável para evitar irregularidades e possíveis penalidades fiscais.

Além do aspecto jurídico e tributário, o tema também apresenta relevância econômica, uma vez que o regime pode contribuir para a modernização produtiva das empresas ao permitir o acesso temporário a bens e tecnologias de alto valor agregado sem a necessidade de importação definitiva. Dessa forma, o estudo busca demonstrar a importância da admissão temporária para utilização econômica como instrumento de apoio à produtividade, à redução de custos e ao fortalecimento da participação das empresas brasileiras no comércio internacional.

#### **5. HIPÓTESE**

A hipótese deste estudo é que o baixo uso do regime especial de admissão temporária para utilização econômica pelas empresas brasileiras decorre principalmente da complexidade normativa e da falta de conhecimento técnico sobre os benefícios e procedimentos envolvidos. Acredita-se que, ao esclarecer as regras e propor modelos práticos de utilização, pode-se incentivar uma maior adesão a esse regime, reduzindo a carga tributária inicial e aumentando a competitividade das empresas no comércio internacional.

Figura 1 – Utilização do regime entre 2018 e 2024



Fonte: Adaptado de Renúncias de tributos sobre importação, Receita federal (2024).

Assim, pressupõe-se que a ampliação do uso da admissão temporária para utilização econômica permitirá às empresas brasileiras acessar tecnologias importadas com custos menores e maior agilidade, refletindo em maior produtividade e potencial de crescimento no mercado internacional. A confirmação dessa hipótese contribuirá para demonstrar a relevância deste regime especial como um instrumento estratégico para o desenvolvimento econômico nacional.

## 6. REFERENCIAL TEÓRICO

### 6.1 Aspectos conceituais da admissão temporária e da admissão temporária para utilização econômica

Segundo Ashikaga (2016, p. 258) a admissão temporária é regime aduaneiro especial que permite a importação de bens por período fixado, com suspensão ou pagamento proporcional dos tributos incidentes. O regime de admissão temporária, conforme delineado no manual da Receita Federal, autoriza a importação de bens que permanecem no país por prazo determinado e sujeitam-se ao pagamento proporcional dos tributos federais incidentes na importação ou mesmo à dispensa de determinados tributos em hipóteses específicas.

Existem 3 formas de admissão temporária: A admissão temporária com suspensão total, usada principalmente em eventos, como a Fórmula 1 ou festivais de música, com suspensão total dos tributos; a admissão temporária para utilização econômica, que prevê o pagamento proporcional dos tributos ao tempo permanência; e a admissão temporária para aperfeiçoamento ativo, que também prevê a suspensão dos tributos e é comumente utilizada em operações de montagem, manutenção e posterior retorno ao exterior (RECEITA FEDERAL, 2024).

Objeto de estudo desse trabalho, o regime aduaneiro de admissão temporária para utilização econômica, conforme definido na Instrução Normativa RFB nº 1.600/2015 e detalhado no Manual de Admissão Temporária da Receita Federal, é um regime que permite a entrada de bens no país por prazo determinado, com pagamento parcial dos tributos incidentes, desde que atendidas condições estritas relativas à finalidade do uso, à prestação de garantias e ao cumprimento de prazos.

De maneira que o leitor possa compreender a utilização prática, de forma resumida, o importador que pretende introduzir bens no território aduaneiro sob essa modalidade deve fazê-lo com a finalidade específica de empregá-los na prestação de serviços a terceiros ou na produção de outros bens destinados à venda, ou seja, atividades que a norma denomina coletivamente de "utilização econômica" (BRASIL, Receita Federal do Brasil, 2016). Enquadram-se nessa categoria, por exemplo, equipamentos industriais trazidos ao país para a execução de um contrato de obras ou serviços, máquinas de produção operadas temporariamente em planta nacional e ferramentas, moldes, matrizes ou chapas destinados a servir de modelo industrial.

Do ponto de vista tributário, o mecanismo central do regime é a cobrança proporcional ao tempo de permanência do bem no país. O cálculo é feito aplicando o percentual de 1% ao mês, sobre o montante total dos tributos que seriam devidos em uma importação definitiva (veja tabela 1 para representação prática).

Os tributos sujeitos a esse pagamento proporcional são o imposto de importação (II), o imposto sobre produtos industrializados (IPI), o PIS/PASEP-Importação e a COFINS-Importação. A diferença entre o valor integral que seria exigível numa importação comum e o montante efetivamente recolhido de forma proporcional permanece com a exigência suspensa durante toda a vigência do regime, convertendo-se em obrigação exigível apenas se o bem não for re-exportado dentro do prazo solicitado e autorizado.

Outro aspecto relevante do regime diz respeito à sua continuidade após o transcurso do prazo máximo de concessão (100 meses). O Manual de Admissão Temporária da Receita Federal (BRASIL, Receita Federal do Brasil, 2016) prevê que, ao final o prazo limite de 100 meses de aplicação do regime, o beneficiário poderá solicitar nova concessão, dispensada a saída física dos bens do território nacional, bastando para isso o registro de nova declaração de importação até o vencimento do prazo vigente.

## **6.2 Breve histórico do desenvolvimento legal no Brasil**

Assim como o regramento jurídico geral nacional que foi baseado nas leis coloniais portuguesas, as nossas primeiras normas aduaneiras não eram de fato brasileiras, mas sim importadas dos colonizadores. A partir da independência que surgiu as primeiras legislações brasileiras (MORINI et al., 2018).

No contexto da admissão temporária no Brasil, as primeiras menções ao termo são do século XIX, o decreto N°2647/1860 previa isenções para mercadorias relacionadas a exposições públicas. As regras foram aperfeiçoadas na nova constituição das leis das alfândegas e mesas de renda (NCLAMR) de 1894. Já com o decreto 24.023/1943 (BRASIL, 1934), o instrumento de lei ganhou contornos mais definidos, sendo chamado de “franquia aduaneira temporária”, que abrangia mostruário, itens de uso cultural e veículos de turistas. Em 1957 a lei n° 3.244 deu um passo substancial ao introduzir a terminologia "desembaraço aduaneiro com suspensão temporária do pagamento do imposto” que serviria de base para as evoluções das décadas seguintes (BRASIL, 1957).

Outras mudanças importantes que legislou sobre o tema foi o decreto-lei 37/1966 (BRASIL, 1966), considerado a espinha dorsal do que seria o primeiro regulamento aduaneiro de 1985, que trouxe também a previsão de multa para o caso de não retorno da mercadoria ao exterior, demonstrando preocupação com o controle do regime. A regulamentação geral dessas disposições veio com o Decreto n° 76.055/1975 (BRASIL, 1975), que definiu um rol de mercadorias elegíveis e estabeleceu exigências de garantia.

Já em 1985, o decreto n° 91.030 (BRASIL, 1985) representou a primeira sistematização na legislação aduaneira, revogando uma série de decretos e reunindo a disciplina da admissão temporária nos arts. 290 a 313. Outra mudança estrutural ocorreu com a Lei n° 9.430/1996 (BRASIL, 1996), cujo art. 79 essa mudança é importante pois introduziu a possibilidade de admissão temporária com pagamento proporcional de tributos nos casos de utilização econômica, objeto de estudo deste trabalho, regulamentada mais tarde pelo Decreto n° 2.889/1998.

Essa modalidade passou a mencionar a destinação de bens à prestação de serviços ou à produção de outros bens.

Já no século XXI, o Regulamento Aduaneiro de 2002 (Decreto nº 4.543/2002) definiu de forma mais sistemática, disciplinando a admissão temporária nos arts. 306 a 331 e formalizando a separação entre as modalidades de suspensão total e de utilização econômica (BRASIL, 2002). Este decreto de 2002 foi totalmente revogado para dar lugar ao regulamento Aduaneiro vigente (Decreto nº 6.759/2009) que manteve a estrutura consolidada pelo decreto anterior, disciplinando a admissão temporária nos arts. 353 a 379.

Outra regra fundamental a instrução normativa da receita federal nº 1.600/2015 é a norma técnica fundamental. Ela estabelece todos os procedimentos para a aplicação dos regimes de admissão temporária, definindo prazos, formulários e garantias.

### **6.3 A admissão temporária para utilização econômica no Brasil em comparação com prática estrangeiras**

A admissão temporária é um regime aduaneiro presente em quase todos os países do mundo, consolidado por meio de tratados internacionais que buscam simplificar procedimentos e garantir segurança às operações de importação temporárias. Os instrumentos com mais destaque nesse campo são a Convenção de Quioto Revisada, a Convenção de Istambul e os códigos aduaneiros da União Europeia e do Mercosul.

A Convenção de Quioto, em vigor desde 2006 e com 95 partes contratantes, que o Brasil só se tornou signatário em 2020 (BRASIL, 2020), representa um esforço mais amplo na consolidação das melhores práticas aduaneiras internacionais, convenção propõe transparência, simplificação de procedimentos, uso de tecnologia da informação e gestão de riscos tendo a admissão temporária é tratada em seu Anexo G.

A convenção de Istambul, que ocorreu em 1993, contou com 65 países contratantes, incluindo o Brasil, mesmo que com reservas (BRASIL, 2011). No ramo da admissão temporária seu objetivo central é facilitar a admissão temporária por meio da simplificação e harmonização de procedimentos, com fins econômicos, humanitários, culturais, sociais e turísticos. A convenção introduziu o conceito de título de admissão temporária, que autoriza a circulação de bens entre países signatários por meio do ATA carnet (espécie de "passaporte aduaneiro" individualizado por mercadoria, que dispensa formalidades específicas em cada país visitado).

Apesar de o Brasil ser signatário da Convenção de Istambul e ter operado o sistema do Carnê ATA entre 2016 e 2021, tendo a Confederação Nacional da Indústria (CNI) atuando como associação garantidora e emissora, o carnê deixou de ser utilizado como documento aduaneiro apto a amparar operações de admissão de bens no país em virtude da ausência de manifestação de interesse por parte de qualquer entidade nacional para ocupar o lugar de associação garantidora e emissora (DIEXP/COANA, 2021).

Na Europa O Código Aduaneiro da União de 2013 (CAU) instituído pelo Regulamento (UE) nº 952/2013, que sucedeu o Código Aduaneiro Comunitário de 1992 (CAC), classifica o regime entre os destinos aduaneiros e prevê duas modalidades: isenção total e isenção parcial dos direitos de importação (MORINI et al., 2018), com prazo máximo de 24 meses, prorrogável em circunstâncias excepcionais.

No Mercosul, a normatização ainda busca convergência, embora o Código Aduaneiro do Mercosul de 2010 (CAM/2010), discutido em San Juan, na Argentina (MERCOSUL, 2010), ainda careça de vigência plena por depender da ratificação de todos os Estados-Partes, Argentina e Uruguai já aprovaram, o Brasil aguarda a promulgação presidencial do texto aprovado pelo Congresso (PDS nº 31/2018). O CAM adota um termo que pode ser considerado inovador, unificando "suspensão total" e "utilização econômica" para reexportação para produtos no mesmo estado inicial, prevendo o pagamento proporcional de tributos.

Atualmente, esse processo de harmonização ganha relevância com a promulgação do Acordo Provisório de Comércio Mercosul-União Europeia, em março de 2026, (MAPA, 2026) para a integração aduaneira e comercial entre os blocos do Mercosul e Europeu.

#### **6.4 Admissão temporária para utilização econômica como ferramenta para competitividade das empresas, sob a ótica estratégica de Michael E. Porter**

Com o objetivo de colocar-se em uma posição competitiva no mercado muitas empresas, em especial as industriais, maiores beneficiadas pelo regime de admissão temporária para utilização econômica, adotam estratégias que podem ser resumidas em três principais estratégias genéricas, segundo Michael E. Porter, no livro *estratégia competitiva: Técnicas para análise de indústrias e da concorrência*, que são: a liderança no custo total, na diferenciação ou no enfoque.

A liderança pelo custo total é uma estratégia que foi popularizada nos anos 70 (Porter, 2004, p. 37) dado ao conceito da curva de experiência, a liderança no custo total está baseada

em ações agressiva na busca pela da redução de custos pela experiência, controle de custos e despesas. O custo baixo torna-se a estratégia central dessa estratégia empresarial, ainda que a qualidade não possa ser ignorada. Essa estratégia, como reforçado pelo autor, pode exigir das empresas altas quantias de capital financeiro imobilizadas em forma de equipamentos atualizados, o que pode ser remediado, conforme as ideias descritas nesse trabalho, por meio do regime aduaneiro especial de admissão temporária para utilização econômica.

A estratégia na diferenciação objetiva, como o nome já pressupõem, o destaque obtido por oferecer algo que seja único na indústria. Essa estratégia, segundo o autor é viável como uma estratégia de defesa, uma vez que ela isola a empresa praticante dos seus concorrentes, devido a lealdade dos consumidores e proteção das margens, já que essa estratégia é menos sensível a guerra de preços (Porter, 2004, p. 39). A diferenciação pode também ser aproveitada conforme indicado na instrução normativa da receita federal RFB nº 1.600 de 2015 no artigo 56 que prevê a utilização do regime de admissão temporária para utilização econômica bens destinados a servir de modelo industrial, moldes e matrizes (BRASIL, 2015), que nesse sentido, podem ser aproveitadas a customização, posicionando a empresa como diferenciada.

Já a estratégia de enfoque observa um determinado grupo de compradores como o seu objetivo principal, um seguimento de produto, ou um mercado geográfico, essa estratégia foca em atender um mercado específico e se vale da premissa de que com a dedicação das operações, poderá assim ir atender a demanda de forma mais efetiva e eficiente (Porter, 2004). Essa estratégia também se apresenta como um risco já que para empresas que dependem de uma demanda específica de seguimento podem eventualmente perder o cliente foco, sendo um grande obstáculo, já que a ociosidade de maquinário diminui a produtividade e o faturamento (Capelani e Lemos, 2021), este problema poderá também pode ser contornado com o uso da admissão temporária com utilização econômica, já que essa prevê a estada de um equipamento por tempo determinado (BRASIL, 2015) podendo ser devolvido ao final do tempo estipulado, ou prorrogada por tempo determinado.

### **6.5 Exemplo prático de aplicação do regime**

O exemplo utilizado considerou uma máquina estilo CNC (Controle numérico computadorizado) que é capaz de criar peças com encaixes milimétricos e produção em escala, este tipo de máquina pode ser encontrada no Brasil mas é comumente importada quando o objetivo é acessar tecnologias avançadas (ONMAQ, 2026), com valor total simulado para uma eventual aquisição de R\$ 500.000,00.

O quadro a seguir demonstra, de forma prática, a economia tributária proporcionada pelo regime de admissão temporária para utilização econômica. A primeira coluna apresenta os tributos integralmente devidos em uma aquisição convencional. A segunda demonstra o valor proporcional a recolher sob o regime de admissão temporária, calculado com base em uma permanência de 5 meses do equipamento no país, correspondendo, portanto, a 5% do total devido. Por fim, a terceira coluna evidencia o montante suspenso, que representa o benefício fiscal efetivamente obtido com a utilização do regime.

A alíquota devida foi considerada a pertencente ao NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) 8457.10.00, o NCM é um sistema ordenado que permite determinar um código para uma mercadoria e com base nesse código é possível estabelecer os tributos envolvidos e tratamento administrativo nas operações de comércio exterior (BRASIL, 2019), comumente descrito por 8 dígitos.

**Tabela 1** - Comparativo tributário: regime de importação regular versus admissão temporária para utilização econômica, permanência de 5 meses.

<b>Tributos federais</b>	<b>Importação regular</b>	<b>Admissão temporária (5 meses - 1%-mês)</b>	<b>Economia da suspensão</b>
II – Imposto de Importação (20%)	R\$ 100.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 95.000,00
IPI (0%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS/PASEP (2,10%)	R\$ 10.500,00	R\$ 525,00	R\$ 9.975,00
COFINS (10,25%)	R\$ 51.250,00	R\$ 2.562,50	R\$ 48.687,50
<b>Total</b>	<b>R\$ 161.750,00</b>	<b>R\$ 8.087,50</b>	<b>R\$ 153.662,50</b>

Fonte: Adaptado de Simulador do Tratamento Tributário e Administrativo das Importações, da receita federal.

## 7. METODOLOGIA DE PESQUISA

O presente trabalho foi desenvolvido a partir de uma abordagem quali-quantitativa, combinando pesquisa bibliográfica, pesquisa de campo e entrevista com especialista. O estudo foi conduzido por meio de pesquisa bibliográfica e documental, buscando reunir informações que possibilitem uma análise ampla e fundamentada do tema.

A pesquisa bibliográfica, conforme Marconi e Lakatos (2016, p. 57), abrange toda a bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, revistas, livros, monografias e teses, até documentos oficiais e normativos. Essa abordagem foi adotada por meio da análise da Instrução Normativa RFB nº 1.600/2015, do Manual de Admissão Temporária da Receita Federal, do regulamento aduaneiro, da obra de Porter (2004) e de demais fontes relacionadas, tornando possível caracterizar o funcionamento jurídico e operacional do regime de admissão temporária para utilização econômica e relacionar dentro de um contexto estratégico e econômico mais amplo.

Para a coleta de dados primários, foram utilizados dois métodos complementares. O método qualitativo, que segundo Marconi e Lakatos (2011, p. 269) analisa e interpreta aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano, foi aplicado por meio de entrevista semiestruturada realizada com Milton Gato, especialista em comércio exterior e consultor aduaneiro.

O método quantitativo, em que os pesquisadores se valem de amostras amplas e informações numéricas, com traços de objetividade, sistematização e quantificação dos conceitos (MARCONI; LAKATOS, 2011, p. 286), foi aplicado por meio de pesquisa de campo com questionário estruturado de perguntas fechadas, respondido por trinta profissionais atuantes em comércio exterior, logística e cadeia de suprimentos.

## **8. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

### **8.1 Entrevista com especialista Milton Gato**

Milton Gato (2025), especialista em comércio exterior e consultor aduaneiro, ressalta a relevância da admissão temporária para utilização econômica como instrumento de flexibilidade operacional e redução de custos tributários, medida que permite às empresas utilizar equipamentos importados mediante pagamento proporcional de tributos, sem a necessidade de adquiri-los definitivamente. Ele enfatiza que, embora o regime seja vantajoso, a complexidade dos processos, o rigor no controle dos prazos e a necessidade de conhecimento técnico para a correta gestão tributária limitam seu uso por pequenas e médias empresas

Gato aponta que o principal fator que restringe a utilização do regime no Brasil é o desconhecimento, tanto por parte dos profissionais de comércio exterior quanto das próprias empresas, reflexo direto de uma formação acadêmica que, em sua avaliação, não aprofunda os regimes aduaneiros especiais com a devida consistência. Destaca ainda que as empresas que tentam operar o regime sem orientação especializada incorrem frequentemente em descumprimento de prazos, falhas documentais e não atendimento dos requisitos legais, situações que resultam no indeferimento do processo e em encargos adicionais.

### **8.2 Pesquisa de campo**

#### **PESQUISA DE CAMPO SOBRE A POPULARIDADE DO REGIME ADUANEIRO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA PARA UTILIZAÇÃO ECONÔMICA**

Para entender o nível de conhecimento e familiaridade dos colaboradores envolvidos em operações do comércio exterior no Brasil, foi realizada uma pesquisa de campo através de um formulário com perguntas fechadas, essas respostas serão apresentadas e analisadas a seguir.

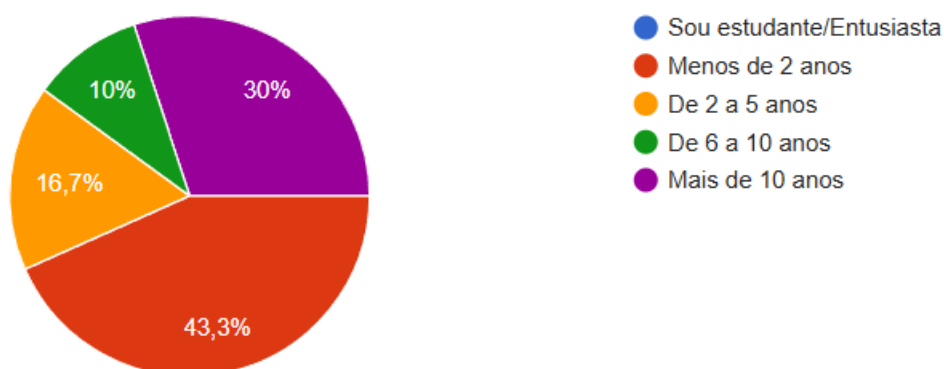
O objetivo da pesquisa foi principalmente atestar se a hipótese desse trabalho, que o regime aduaneiro de admissão temporária para utilização econômica é pouco utilizado dado o pouco conhecimento sobre os benefícios e procedimentos envolvidos na sua utilização, encon-

tra fundamento na percepção dos entrevistados. Para isso o questionário foi direcionado exclusivamente a profissionais, como analistas e gerentes de comércio exterior, cadeia de suprimentos e logística de diversos seguimentos relacionados ao comércio exterior brasileiro.

O número de participantes foi de 30 pessoas, com respondentes majoritariamente residentes no estado de São Paulo, o maior Estado importador e exportador do Brasil (Mdic, 2022) e foi aplicado entre os meses de março e abril de 2026 com uso da plataforma de questionários Google forms, em abordagens presenciais com os respondentes e por envio de link direcional.

O gráfico 1 mostra o grau de experiência dos respondentes com o comércio exterior:

**Tempo de atuação dos respondentes no comércio exterior ou em áreas correlatas, como logística, suprimentos, direito aduaneiro?**



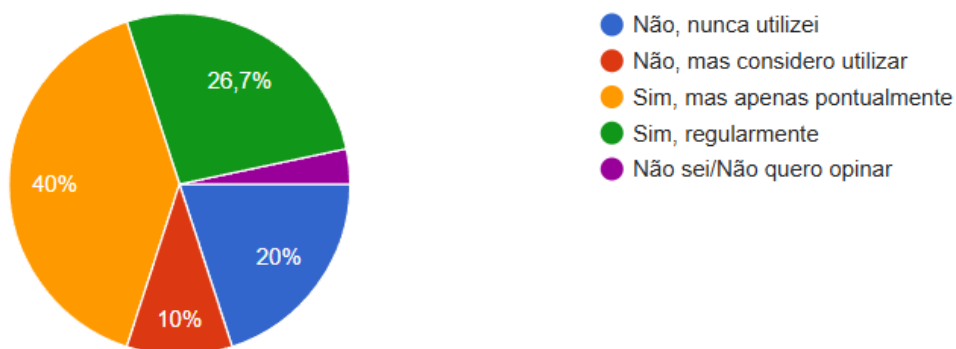
Fonte: Elaborado pelos autores

Percebe-se, na figura, que o grupo é predominantemente iniciante a intermediário: somando os profissionais com menos de 2 anos e os de 2 a 5 anos, temos 60% da amostra, o que indica uma base jovem em termos de trajetória profissional.

Por outro lado, há uma presença relevante de profissionais mais experientes, 30% atuam há mais de 10 anos, o que representa quase 1 em cada 3 participantes, que traz visão estratégica e histórica do setor. O grupo de 6 a 10 anos (10%) é o menor segmento com concentração nos extremos de menor e maior experiência.

O gráfico 2 busca entender o grau de experiência dos respondentes em algum regime aduaneiro especial.

**Você, cliente ou parceiro comercial utiliza algum regime aduaneiro especial em operações de importação ou exportação (ex.: Drawback, admissão temporária, trânsito aduaneiro, ex-tarifário)?**

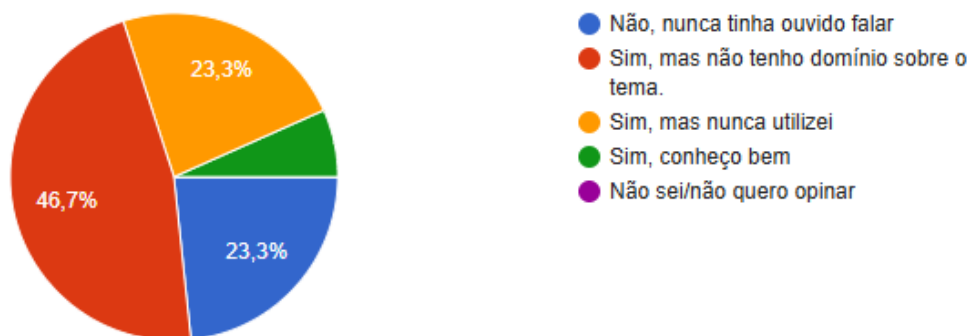


Fonte: Elaborado pelos autores

Somado os 40% que já utilizaram algum regime aduaneiro especial com os 26,7% que utilizam regularmente, temos que dois terços dos participantes têm conhecimento de regimes aduaneiros especiais, o que demonstra respondentes qualificados para utilização de regimes especiais, inclusive para adoção do regime aduaneiro especial de admissão temporária para utilização econômica;

O gráfico 3 representa o grau de conhecimento dos respondentes ao regime em específico abordado por este trabalho.

### Você conhecia o regime aduaneiro de admissão temporária para utilização econômica?

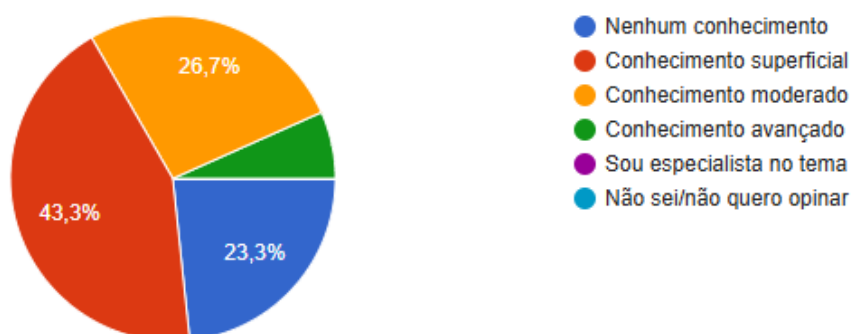


Fonte: Elaborado pelos autores

O número de pessoas que dizem conhecer bem o regime é um dos dados mais impactantes das respostas obtidas para essa pergunta, apenas 6,7% afirmam conhecer bem, o que já se mostra uma resposta contundente ao problema da pesquisa. Considerando a pergunta anterior em que a maioria dos respondentes já haviam utilizado algum regime especial, e portanto, são experientes nesse tipo de operação, somado ao grau de experiência dos participantes (40% possui ao menos 6 anos de experiência na área) observa-se uma que o baixo nível de conhecimento absoluto sobre o regime de admissão temporária para utilização econômica não pode ser atribuído à inexperiência ou ao despreparo técnico dos respondentes, mas de um desconhecimento específico.

As afirmações anteriores são reforçadas no gráfico 4. Quadro a seguir:

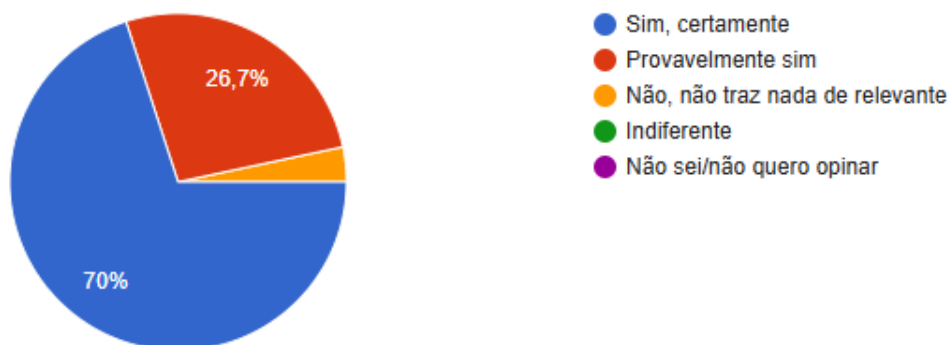
### Como você avalia o seu nível de conhecimento sobre as regras e procedimentos do regime aduaneiro especial de admissão temporária para utilização econômica?



Fonte: Elaborado pelos autores

Quando questionados sobre o potencial da admissão temporária para utilização econômica, os respondentes opinaram da seguinte maneira, no gráfico 5:

**Você acredita que esse regime pode trazer benefícios relevantes para empresas que atuam no Brasil?**



Fonte: Elaborado pelos autores

Somando as respostas "Sim, certamente" (70%) e "Provavelmente sim" (26,7%), há um consenso quase absoluto sobre o potencial do regime. Isso também revela que a pouca utilização do regime não está baseada em uma ideia de pouca percepção de valor, o que seria explicável, mas as respostas indicam ao contrário dessa hipótese, apontando que os respondentes percebem valor na adoção do regime.

No gráfico 6, quando questionados sobre a utilização do regime, assim responderam os participantes:

**Você ou cliente/parceiro comercial utiliza ou já utilizou o regime aduaneiro especial de admissão temporária para utilização econômica?**



Fonte: Elaborado pelos autores

Os dados revelam que a utilização efetiva do regime de admissão temporária para utilização econômica é baixa: apenas 16,6% dos respondentes têm ou tiveram experiência prática com o regime, sendo que a maioria desse grupo o utilizou apenas pontualmente (13,3%) e uma parcela mínima (3,3%) o adota ou adotou com frequência.

A pergunta final e mais relevante para entender os motivos da baixa utilização do regime de admissão temporária está no gráfico 7:

**Considerando que o regime aduaneiro especial de admissão temporária para utilização econômica é pouco utilizado no Brasil, qual é a sua opinião sobre o que justifica a baixa utilização?**



Fonte: Elaborado pelos autores

A hipótese de que a baixa divulgação e o desconhecimento como principal fator é comprovada na resposta da maioria dos participantes, 60% deles afirmam que o regime é pouco divulgado e conhecido.

Outra resposta a essa pergunta funciona como um diagnóstico do problema, 16,7% dos respondentes reconhece o regime como muito complexo, Isso sugere que, mesmo entre os que conhecem o regime, há uma percepção de que sua operacionalização exige esforço técnico e burocrático relevante.

### **8.3 Resumo dos resultados**

Os dados coletados por meio da pesquisa de campo e da entrevista com especialista, analisados com o referencial teórico apresentado neste trabalho, confirma a hipótese central de que o baixo uso do regime aduaneiro especial de admissão temporária para utilização econômica pelas empresas brasileiras decorre, principalmente, da falta de conhecimento técnico e da pouca divulgação do regime, e não de uma percepção de ausência de valor ou de inviabilidade econômica.

Quando questionados sobre o regime, apenas 6,7% dos respondentes da pesquisa de campo afirmaram conhecê-lo bem, mesmo em uma amostra composta por profissionais com experiência em operações de comércio exterior, Isso encontra respaldo direto na fala de Milton Gato (2025), que afirma que as empresas desconhecem esse regime, e atribui essa lacuna à formação acadêmica, que em sua avaliação, não aprofundam os regimes aduaneiros especiais com a devida importância.

A percepção de complexidade do regime está relacionada às barreiras operacionais e jurídicas previstas na IN RFB nº 1.600/2015, que exige controle rigoroso de documentos, prazos e garantias. Segundo Gato (2025), a falta de orientação especializada leva frequentemente a erros operacionais e ao indeferimento dos processos. Nesse sentido, Ashikaga (2016) destaca que os regimes aduaneiros especiais exigem conhecimento técnico aprofundado para sua correta aplicação.

Além disso, o regime apresenta potencial estratégico para aumentar a competitividade das empresas, conforme as estratégias de Porter (2004). Ele reduz custos tributários na importação temporária de equipamentos, facilita o acesso a tecnologias diferenciadas e permite maior flexibilidade produtiva para empresas de nicho.

Assim, a pesquisa confirma que o baixo uso da admissão temporária para utilização econômica decorre principalmente do desconhecimento do regime, da percepção de complexidade operacional e da falta de formação técnica adequada em comércio exterior. Embora possua benefícios fiscais e estratégicos, o instrumento permanece subutilizado por pouco acesso à informação.

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo analisar o regime aduaneiro especial de admissão temporária para utilização econômica como instrumento estratégico de incentivo à participação das empresas brasileiras no comércio internacional, verificou-se que o instrumento é economicamente vantajoso. O mecanismo de pagamento proporcional de tributos representa uma suspensão tributária interessante, e se mostra compatível com as três estratégias genéricas de Porter (2004): liderança pelo custo, diferenciação e enfoque, funcionando como um facilitador da competitividade das empresas brasileiras no mercado interno e no comércio internacional.

No entanto, os resultados da pesquisa de campo e da entrevista com o especialista Milton Gato (2025) revelaram que esse potencial permanece inexplorado, mesmo em uma amostra em que 96,7% reconhecem seu potencial de benefício. Esse paradoxo confirma a hipótese de que a baixa utilização tem relação na ausência de orientação técnica especializada dentro das empresas, no acesso à informação e formação acadêmica deficiente em regimes aduaneiros especiais.

Conclui-se, que o regime de admissão temporária para utilização econômica representa uma proposta interessante a um dos desafios estruturais da economia brasileira. Em um país que participa de apenas 1% do comércio internacional (Câmara de Comércio Brasil-Suíça, 2024) e que viu a participação da indústria no PIB recuar de 24,5% em 1980 para 11,3% em 2018 (Monteiro; Borghi, 2025), o acesso a tecnologias e equipamentos importados sem os custos tributários de uma importação definitiva pode contribuir para a competitividade das empresas brasileiras pois, como demonstrado neste trabalho, o instrumento existe, está regulamentado e é eficaz. Resta, portanto, que as empresas saibam utilizá-lo.

## 10. REFERÊNCIAS

ASHIKAGA, Carlos Eduardo Garcia. **Análise da Tributação na Importação e na Exportação de Bens e Serviços**. São Paulo: Aduaneiras, 2011.

BRASIL. **Decreto nº 24.023, de 21 de março de 1934. Regula a concessão de isenção e redução de direitos aduaneiros**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1934. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=24023&ano=1934&ato=d430TS61UMNpXT92b>. Acesso em: 3 abr. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966. Dispõe sobre o imposto de importação, reorganiza os serviços aduaneiros e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, 1966. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0037.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0037.htm). Acesso em: 1 abr. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 76.055, de 30 de julho de 1975. Regulamenta os artigos 75 a 77 do Decreto-lei nº 37, de 18-11-66, que dispõem sobre o regime de admissão temporária**. Brasília, DF: Presidência da República, 1975. Disponível em: [https://antlegis.antt.gov.br/action/ActionDatalegis.php?acao=detalharAto&tipo=DEC&numeroAto=00076055&seqAto=000&valorAno=1975&orgao=NI&nomeTitulo=codigos&desItem=&desItemFim=&cod\\_modulo=420&cod\\_menu=7145](https://antlegis.antt.gov.br/action/ActionDatalegis.php?acao=detalharAto&tipo=DEC&numeroAto=00076055&seqAto=000&valorAno=1975&orgao=NI&nomeTitulo=codigos&desItem=&desItemFim=&cod_modulo=420&cod_menu=7145). Acesso em: 4 abr. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985. Aprova o Regulamento Aduaneiro**. Brasília, DF: Presidência da República, 1985. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/antigos/d91030.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d91030.htm). Acesso em: 2 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957. Dispõe sobre a reforma da Tarifa das Alfândegas e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, 1957. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 5 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19430.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19430.htm). Acesso em: 5 abr. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002. Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior**. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4543.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4543.htm). Acesso em: 5 abr. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 7.545, de 2 de agosto de 2011. Aprova o texto da Convenção relativa à Admissão Temporária, celebrada em Istambul, em 26 de junho de 1990**. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7545.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7545.htm). Acesso em: 5 abr. 2026.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 149, de 10 de setembro de 2018. Aprova o texto do Código Aduaneiro do Mercosul, celebrado em San Juan, em 2 de agosto de 2010**. Brasília, DF: Senado Federal, 2018. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132744>. Acesso em: 5 abr. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 10.276, de 13 de março de 2020. Promulga a Convenção relativa à Admissão Temporária, celebrada em Istambul, em 26 de junho de 1990.** Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/d10276.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10276.htm). Acesso em: 5 abr. 2026.

BRASIL. **Ministério da Agricultura e Pecuária. Entrada em vigor do Acordo Provisório de Comércio MERCOSUL–União Europeia.** Brasília, DF: MAPA, 24 mar. 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/entrada-em-vigor-do-acordo-provisorio-de-comercio-mercosul2013uniao-europeia>. Acesso em: 5 abr. 2026.

BRASIL. **Ministério da Economia. Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Nota Diexp/Coana nº 0.120, de 26 de novembro de 2021. Assunto: encerramento das operações com Carnê ATA.** Brasília, DF: RFB, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/carne-ata/Normas-figuras-imagens/nota-diexp-coana-120-2021.pdf>. Acesso em: 5 abr. 2026.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC). Panorama dos municípios brasileiros no comércio exterior.** Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas-projetos-acoes-obras-e-atividades/panorama-dos-municipios-brasileiros-no-comercio-exterior.pdf>. Acesso em: 5 Nov 2025.

BRASIL. **Receita Federal do Brasil. Admissão Temporária - Manual de Admissão Temporária.** Brasília: RFB, [2024]. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/admissao-temporaria>. Acesso em: 9 nov. 2025.

BRASIL. **Receita Federal do Brasil. Admissão Temporária – Utilização Econômica.** Brasília: RFB, [2024]. Disponível em: [https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/admissao-temporaria/copy\\_of\\_utilizacao-economica/2-utilizacao-economica](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/admissao-temporaria/copy_of_utilizacao-economica/2-utilizacao-economica). Acesso em: 1 nov. 2025.

BRASIL. **Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015. Dispõe sobre o regime aduaneiro especial de admissão temporária.** Brasília: RFB, 2015. Disponível em: <https://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=67637>. Acesso em: 3 nov. 2025.

BRASIL. **Receita Federal do Brasil. Manual de Admissão Temporária: 2.1.1 Conceito – Admissão Temporária para Utilização Econômica.** Brasília: RFB, 2016. Atualizado em: 1 jul. 2024. Disponível em: [https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/admissao-temporaria/copy\\_of\\_utilizacao-economica/2-1-com-pagamento-proporcional-dos-tributos/copy\\_of\\_conceito](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/admissao-temporaria/copy_of_utilizacao-economica/2-1-com-pagamento-proporcional-dos-tributos/copy_of_conceito). Acesso em: 23 Ago 2025.

BRASIL. **Receita Federal do Brasil. NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul.** Brasília: RFB, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/classificacao-fiscal-de-mercadorias/ncm>. Acesso em: 3 Ago 2025.

BRASIL. **Receita Federal do Brasil. Simulador de Tratamento Administrativo (TAG).** Brasília: RFB, [s.d.]. Disponível em: <https://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/Simulacao-tag.jsp>. Acesso em: 3 maio 2026.

BRASIL. **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Balanço Aduaneiro 2024: janeiro a dezembro.** Brasília: RFB, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt>

br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/aduana/2024-balanco-aduaneiro.pdf Acesso em: 4 Dez. 2026.

CUNHA, André Moreira; LÉLIS, Marcos Tadeu Caputi; FLIGENSPAN, Flávio Benevett. **Desindustrialização e comércio exterior: evidências recentes para o Brasil**. Revista de Economia Política, São Paulo, v. 33, n. 3 (132), p. 463-485, jul./set. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rep/a/8YLdrZP3KDDDDQhfB6kJVF3g/?lang=pt>. Acesso em: 1 nov. 2025.

GODOY, José Eduardo Pimentel de. **Evolução do sistema aduaneiro**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Memoria/aduana/evolucao>. Acesso em: 4 out. 2025.

INSTITUTO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (IEDI). **Carta IEDI n. 882: exportação de manufaturados e desenvolvimento segundo a Unido**. São Paulo: IEDI, 5 out. 2018. Disponível em: [https://www.iedi.org.br/cartas/carta\\_iedi\\_n\\_882.html](https://www.iedi.org.br/cartas/carta_iedi_n_882.html). Acesso em: 4 out. 2025.

MAGALHÃES, Matheus Albergaria; TOSCANO, Victor Nunes. **Ciclos de comércio exterior: um estudo comparativo entre Brasil e Espírito Santo**. Revista de Economia Contemporânea, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 221-248, maio/ago. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rec/a/KtgzpQzkhVDWShdZVZ4cJgG/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 20 out. 2025.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MERCOSUL. **Conselho do Mercado Comum. Decisão CMC nº 27/10: Código Aduaneiro do Mercosul. San Juan, 2010**. Disponível em: [https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/59319\\_DEC\\_027-2010\\_PT\\_FERR2\\_C%C3%B3digo%20Aduaneiro%20do%20MERCOSUL.pdf](https://normas.mercosur.int/simfiles/normativas/59319_DEC_027-2010_PT_FERR2_C%C3%B3digo%20Aduaneiro%20do%20MERCOSUL.pdf). Acesso em: 5 abr. 2026.

MONTEIRO, João Guilherme Marques Augusto; BORGHI, Roberto Alexandre Zanchetta. **A desindustrialização brasileira à luz da tradição estruturalista: uma análise multissetorial (2000-2018)**. Brazilian Keynesian review, 1. sem. 2025. Disponível em: <https://www.braziliankeynesianreview.org/BKR/article/view/362>. Acesso em: 4 abr. 2025.

MORINI, Cristiano; MEIRA, Liziane Angelotti; MACHADO, Luiz Henrique Travassos; TREVISAN, Rosaldo. **Admissão temporária no Brasil: diagnóstico e desafios**. Brasília: ENAP, 2018. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3816>. Acesso em: 30 mar. 2026.

ONMAQ MÁQUINAS CNC. **Custo de importação de máquinas CNC**. Disponível em: <https://www.onmaq.com.br/custo-importacao-maquinas-cnc>. Acesso em: 3 maio 2026.

PORTER, Michael E. **Estratégia Competitiva: técnicas para análise de indústrias e da concorrência**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

UNITED NATIONS. **Commodities and Development Report 2021**. New York: United Nations, 2021. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/3945722>. Acesso em: 1 nov. 2025.

## APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA PARA COLETA DE DADOS

1. Há quanto tempo você atua no comércio exterior (ou em áreas correlatas, como logística, suprimentos, direito aduaneiro)?

Menos de 2 anos

De 2 a 5 anos

De 6 a 10 anos

Mais de 10 anos

2. Você ou cliente/parceiro comercial utiliza algum regime aduaneiro especial em operações de importação ou exportação (ex.: Drawback, admissão temporária, trânsito aduaneiro, ex-tarifário)?

Não, nunca utilizei

Não, mas considero utilizar

Sim, mas apenas pontualmente

Sim, regularmente

Não sei/Não quero opinar

3. Você conhecia o regime aduaneiro de admissão temporária para utilização econômica?

Não, nunca tinha ouvido falar

Sim, mas não tenho domínio sobre o tema.

Sim, mas nunca utilizei

Sim, conheço bem

Não sei/não quero opinar

4. Na admissão temporária para utilização econômica, você pode trazer um bem do exterior para ser usado na produção de bens ou prestação de serviços no Brasil por um período determinado, pagando impostos proporcionais ao tempo de permanência.

5. Você acredita que esse regime pode trazer benefícios relevantes para empresas que atuam no Brasil?

Sim, certamente

Provavelmente sim

Não, não traz nada de relevante

Indiferente

Não sei/não quero opinar

6. Você ou cliente/parceiro comercial utiliza ou já utilizou o regime aduaneiro especial de admissão temporária para utilização econômica?

Não, e não tenho interesse

Não, mas considero utilizar caso perceba benefícios

Sim, já utilizei pontualmente

Sim, já utilizei no passado e/ou continuo utilizando com frequência

Não sei/não quero opinar

7. Considerando que o regime aduaneiro especial de admissão temporária para utilização econômica é pouco utilizado no Brasil, qual é a sua opinião sobre o que justifica a baixa utilização?

## **APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA COM ESPECIALISTA**

Entrevista realizada em 03 de outubro de 2025, com Milton Gato, especialista em comércio exterior e coordenador da área aduaneira de escritório de advocacia, conduzida pelos autores via videoconferência.

1. Na sua visão, por que as empresas brasileiras fazem pouco uso do regime de admissão temporária para utilização econômica?
2. Esse baixo uso está mais relacionado à burocracia, à exigência de garantias financeiras, ao desconhecimento do regime, ou a outros fatores?
3. Empresas multinacionais ou de grande porte utilizam o regime com mais frequência do que as nacionais de menor porte? Por quê?
4. Quais são os erros mais comuns cometidos por empresas e profissionais que tentam executar o regime sem apoio de consultoria ou assessoria especializada?